



CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO EXTREMO SUL

[consorcio@azonasul.org.br](mailto:consorcio@azonasul.org.br)

## CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL

### Aviso de licitação

### Pregão Eletrônico nº 018/2021 – Registro de Preços

### Edital nº 018/2021

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves nº 2077, 6º andar torna público que realizará Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por item, para Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma para gestão das informações geográficas rurais dos municípios acompanhado de portal para notificação, intimação e comunicação através do domicílio tributário eletrônico DTE, visando atender as instruções normativas 1640/2016, 1877/2019 e 1940/2020 da Receita Federal do Brasil em atendimento as necessidades dos 20 Município Consorciados, por meio do site <[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)>.

As propostas devem ser cadastradas no Site mencionado até às 8 horas do dia 26/11/2021 e a sessão pública de lances terá início às 10 horas.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Entidade e nos sites:

[consorcioextremosul.org](http://consorcioextremosul.org)

[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

Maiores informações pelo e-mail:

[administracao@consorcioextremosul.org](mailto:administracao@consorcioextremosul.org)

Pelotas, 09 de novembro de 2021



**FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**  
Prefeito de Jaguarão  
Presidente Consórcio Público do Extremo Sul



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - Copes**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves, nº 2077, 6º andar, entidade constituída pela associação de Municípios da região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, instituída com base na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Constituição e respectivo Estatuto Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA PARA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS ACOMPANHADO DE PORTAL PARA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DTE, VISANDO ATENDER AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS 1640/2016, 1877/2019 E 1940/2020 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS 20 MUNICÍPIO CONSORCIADOS**, nos termos das Especificações contidas nos Anexos do presente Edital, **PARA PERÍODO DE DOZE (12) MESES**, por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações posteriores, demais normas pertinentes, e de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

**1 – LOCAL, DATA E HORA.**

1.1 – A sessão pública será realizada no site, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no **dia 26 de novembro de 2021**, com início às 10 HORAS, horário de Brasília – DF.

**1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até as 8 horas da data de sua realização.**

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4 – O presente Edital poderá ser obtido na sede do Consórcio, no horário das 09h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h00min, na Andrade Neves 2077 6º andar, Pelotas – RS, mediante o pagamento do custo material nele empregado, ou por meio dos sites Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar  
Pelotas/RS  
96.020-080



<[consorcioextremosul.org](http://consorcioextremosul.org)> ou <[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)>. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: [adiministracao@consorcioextremosul.org](mailto:adiministracao@consorcioextremosul.org)

## 2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA PARA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS ACOMPANHADO DE PORTAL PARA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO DTE, VISANDO ATENDER AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS 1640/2016, 1877/2019 E 1940/2020 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS 20 MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, cuja especificação, descrição e estimativa de compra são as constantes dos Anexo I e II do presente Edital.

2.2 – Fazem parte do Presente Processo Licitatório os seguintes Municípios, integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES:

- Arroio do Padre
- Arroio Grande
- Canguçu
- Capão do Leão
- Cerrito
- Chui
- Herval
- Jaguarão
- Morro Redondo
- Pedras Altas
- Pedro Osório
- Pelotas.
- Pinheiro Machado
- Piratini
- Rio Grande
- Santana da Boa Vista
- Santa Vitoria do Palmar
- São José do Norte
- São Lourenço do Sul
- Turuçu

2.3 - Este Pregão destina-se a selecionar as propostas mais vantajosas para aquisição do objeto pelos Municípios mencionados no item anterior, **mediante contratos a serem celebrados diretamente entre eles e os licitantes vencedores**, conforme prevê o artigo 112, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 17 da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.



### 3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Licitação as Empresas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas as exigências do presente Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do site: <[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)>.

3.2 – Para participar do certame, o licitante deve, também, estar apto a operar o campo próprio do Sistema Eletrônico do pregão e proceder ao registro das propostas eletrônicas de preços, até o momento anterior à abertura da Etapa de Lances, estabelecido no item 1.2.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) reunidas em consórcios ou que detenham a condição de controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) que não operem regularmente no País.

3.4 - Não será igualmente permitida a participação neste certame:

- a) de empresas em cujo objeto social não figure clara e expressamente a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- b) de empresas coligadas ou com identidade total ou parcial de sócios.
- c) de servidor ou dirigente do Consórcio ou dos Municípios interessados na licitação.

### 4 – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

4.1 – O licitante deverá credenciar-se no Sistema “**Pregão Eletrônico**”, por meio do site <[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)>.

4.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação ao licitante e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante, e a presunção de sua habilidade ou capacidade técnica para



as operações específicas do sistema, necessárias à realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio promotor da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - Os licitantes devem operar o sistema por si ou por representante credenciado, que não poderá exceder de um (1) para cada item do pregão.

4.6 - A representação no certame se fará por procuração, com firma reconhecida, ao agente credenciado, com poderes específicos para atuar no Pregão Eletrônico, apresentando propostas inclusive por meio de lances.

## **5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:**

5.1 – A participação no Pregão dar-se-á, inicialmente, pelo cadastramento da (s) proposta (s) de preço no Sistema Eletrônico, com a utilização da senha privativa do licitante ou de seu representante.

*5.1.1- Os licitantes que pretendam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para enquadramento ou qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme artigo 3º, e que não se encontram alcançadas por qualquer das hipóteses previstas no § 4º, do mesmo artigo da referida Lei Complementar.*

*5.1.2- A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação mencionada neste Edital e nas demais normas pertinentes à matéria.*

5.2 – A proposta de preços será elaborada e apresentada eletronicamente no sistema próprio, em formulário específico, no prazo estabelecido no item 1.2, e conterá:

- a) a marca do produto;
- b) as especificações do produto, estritamente de acordo com o solicitado no Edital e seus Anexos;
- c) o valor unitário do (s) produto (s) do item; e
- d) o valor total dos produtos do item.

5.3 - Os preços serão propostos em moeda corrente nacional e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais depois da vírgula; neles devem estar incluídos ou computados, necessariamente, todos os encargos do fornecedor, como transporte, seguro, tributos e



contribuições, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, além de outros custos de qualquer natureza;

5.4 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 - O caráter público e transparente da sessão, além da publicidade inerente ao sistema, é assegurado pelo acompanhamento presencial dos trabalhos por qualquer um do povo e, especialmente, por representantes dos Municípios Integrantes do Consórcio.

5.6 – O licitante (ou seu representante) acompanhará as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão.

5.7 – A proposta anexa ao sistema não poderá conter nenhum texto, caractere, logomarca ou elemento que identifique a empresa proponente.

5.8 – Serão desclassificadas as propostas eventualmente em desacordo com as especificações contidas no Anexo I ou com exigências deste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com registro no sistema, para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.9 – Os preços contidos nas propostas ou lances são determinados para vigência por doze meses, conforme estabelece a lei, contado da data de fechamento do pregão de cada item, com o acolhimento da proposta de menor preço.

## 6 – FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 – A Sessão Pública de Lances terá início com a divulgação, pelo Pregoeiro, das propostas dos licitantes, por item.

***A Sessão será realizada na Sede do Consórcio Público do Extremo Sul- RS, localizada na Rua Andrade Neves 2077 6º andar Contato pelo telefone (53) 3272.3842 ou (53) 981154948.***

6.2 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes visualizarão, em tempo real, os valores dos lances registrados, vedada a identificação do seu autor.

6.3 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, por **item**.

6.4 – O Pregoeiro poderá promover, no sistema, a licitação de apenas um item por vez ou de vários itens simultaneamente, ampliando ou diminuindo o número de itens sob pregão, segundo as conveniências do procedimento.

6.5 – Em cada item, somente será aceito lance cujo valor seja inferior ao de menor preço já efetuado e registrado no sistema. sistema.

6.6 – Quando o proponente apresentar preço acima do valor de mercado, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta.



6.7 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

6.7.1 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a **dez (10) minutos**, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.8 – Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.9 - Depois de encerrada a fase de lances, com o julgamento formal das propostas pelo Pregoeiro, os licitantes não poderão desistir de suas propostas, nos termos dos lances efetuados, salvo se tiver havido erro evidente, a critério do pregoeiro, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação pertinente.

## **7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS ENCERRAMENTO DA DISPUTA:**

7.1- A classificação das propostas válidas será feita pelo critério do menor preço por item; será considerada vencedora, na fase de lances, a proposta de **menor preço por item** respectivo, efetuando-se o registro dos lances dos demais proponentes, por ordem de classificação.

7.2 - Havendo discrepância entre a soma dos valores unitários e o preço global para o item, prevalecerá este último.

7.3 - Entendendo o Pregoeiro que o valor do fechamento do item não cobre os custos de fornecimento do objeto da licitação, promoverá diligência para examinar se a proposta é viável.

7.4 - Na hipótese supra (item 7.3.), será dada oportunidade ao licitante para, no prazo de 2 (dois) dias, comprovar a vantagem econômica da transação, sob pena de desclassificação da proposta. Em caso de desclassificação de proposta, o Pregoeiro procederá ao exame daquela com classificação imediata para, se for o caso, proclamá-la vencedora na fase de lances.

7.5 – A proposta vencedora ajustada ao lance, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas, deverá estar protocolada no Consórcio, na cidade de Pelotas-RS, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do julgamento, em envelope lacrado e rubricado pelo proponente, de modo a assegurar a sua inviolabilidade, sob pena de desclassificação, contendo as seguintes indicações no seu averso:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES.**  
**Rua Andrade Neves 2077 - 6° andar**  
**Pelotas, RS      CEP Nº 96.020 – 080      A/C Pregoeiro)**





**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA LICITANTE – CNPJ**

7.6 - A proposta deverá estar devidamente assinada pelo titular ou procurador da empresa, desde que anexada, neste último caso, a respectiva procuração, com poderes específicos.

7.7 - A critério do Pregoeiro, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

7.8 - Após a análise das propostas de preço e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor de cada item, abrindo prazo para eventuais recursos.

**8 – DA HABILITAÇÃO – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:**

8.1 – A comprovação da habilitação do licitante vencedor será efetuada mediante apresentação dos documentos adiante especificados, em original ou cópia autenticada por Tabelião ou serventuário designado, os quais devem acompanhar a proposta de preços, conforme estabelecido nos itens 7.5 e 7.6.

**8.2 – Documentos para a Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo - estatuto social, contrato social ou a sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial - e no caso de sociedades por ações, estatuto social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**8.3 – Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Delegacia da Receita Federal.
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante.
- d) Certidões que comprovem a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.4 – Documentos para a Qualificação Técnica:**





8.4.1 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade de no mínimo 10% (dez por cento) compatível com o da presente licitação.

- a) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será conforme indicado abaixo:
- b) O(s) Atestado(s) emitido fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá (ão) constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu os objetos do presente termo de referência ou similares/compatíveis/assemelhados, conforme o item que o licitante apresentar proposta.

#### **8.5 – Documentos para a Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais respectivas, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Estes documentos devem conter, além da assinatura do Contador responsável, a assinatura do representante legal da empresa.
- b) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo foro competente da sede da empresa.
- c) A exigência da letra “a”, será avaliada pelo Pregoeiro, com o assessoramento técnico que julgar necessário, manifestando-se fundamentadamente sobre aquele requisito de qualificação.

#### **8.6 - Outros Documentos Necessários à Habilitação:**

- a) Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação no certame.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprido do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.
- c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no ato da habilitação, declaração, firmada por contador, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar

Pelotas/RS

96.020-080



## **9 – DA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

9.1 – As impugnações ao presente Edital, ato convocatório do pregão, devem ser recebidas até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

9.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a Impugnação, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

9.3 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será ele convalidado de acordo com a lei, designando-se nova data, compatível com o ato de convalidação, para a realização do certame.

## **10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 – Caberá recurso nos casos previstos na legislação pertinente, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

10.2 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante quer sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá ele do prazo de três (3) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, que ficarão desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias.

10.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na possibilidade de adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.5 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 – Não serão conhecidos os recursos intempestivos, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

10.8 – Decairá do direito de impugnar administrativamente o procedimento licitatório o licitante que, aceitando-o sem objeção, venha, depois do julgamento, apontar-lhe falhas ou irregularidades, hipótese em que qualquer impugnação não será recebida como recurso.

10.9 - A hipótese do item anterior (10.8) não afasta o poder-dever do Consórcio de revisar seus próprios atos, se evados de vícios que os tornem ilegais.



## **11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.**

11.1 - Havendo renúncia expressa do direito de recorrer do julgamento das propostas, decorrido o prazo de recurso sem interposição ou julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro submeterá o resultado do Pregão à autoridade competente para sua homologação.

11.2 - Homologado regularmente o resultado do certame, a autoridade competente adjudicará formalmente o objeto da licitação (registro dos preços) aos licitantes vencedores.

11.3 - Procedida a homologação, a autoridade competente do Consórcio enviará aos Municípios integrantes do processo o resultado da licitação e a cópia do ato ou atos de homologação, com vistas à posterior celebração dos contratos.

## **12 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR:**

12.1 – Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos, em consonância com o resultado do registro de preços;

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelos Municípios contratantes;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da entrega dos produtos objeto do registro de preços.

12.5 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até o limite legal.

12.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;

## **13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- Se o licitante vencedor não cumprir obrigações que lhe são próprias, previstas neste edital, ou posteriormente, na condição de Contratado, infringir qualquer cláusula contratual ou, ainda, se deixar de observar preceitos legais pertinentes a esta Licitação, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que lhe for aplicável.

## **14 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**



- A inexecução e a rescisão dos contratos celebrados entre os Municípios e os licitantes vencedores serão regulados pelo que prescrevem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior.

## **15 - DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL)**

15.1 - A efetivação das compras dos itens constantes do Registro de Preços, junto às empresas fornecedoras, será feita de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado o disposto no Anexo II e o período de validade do Registro.

15.2 - O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de quinze (15) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Compra expedida pelo Município Contratante.

15.3 - Os produtos adquiridos pelos Municípios deverão ser entregues em local, dias e horários estabelecidos na Autorização de Compra.

15.4 - Somente serão aceitos os itens que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prazo de validade.

15.5 - O recebimento do item será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal e demais documentos, para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Edital e se fará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

15.6 - Na hipótese de não cumprimento das exigências deste Edital, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

15.7 - Em caso de devolução de produtos, por descumprimento das especificações exigidas, o fornecedor/contratado deverá promover a sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## **16 – DO PAGAMENTO:**

16.1 – O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia *liquidação da despesa*. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

16.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.



16.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

16.4 - O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

## **17 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços contidos nas propostas ou lances são determinados para vigência por sete meses, conforme estabelece a lei, contado da data de fechamento do pregão de cada item, com o acolhimento da proposta de menor preço, no entanto cabe a cada Município decidir pela concessão ao não de eventual pedido de reequilíbrio financeiro, de mesma forma, a empresa poderá responder por eventuais sanções administrativas aplicadas por cada Prefeitura que faz parte do presente edital.

## **18 – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES COM ÓRGÃOS NÃO CONSORCIADOS NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS**

A utilização de “carona de SRP” no processo de contratação pública Administração Pública segue rigorosamente um conjunto de regras, observando todas as etapas do processo de carona, desde o pedido de adesão do órgão requerente até a formalização do contrato a fim de atingir tal objetivo.

Por essa complexidade, pela disposição de pessoal e tecnologia para gerir as caronas, e por conta das ações necessárias para possibilitar a ação solidária das Caronas o COPES instituiu a Taxa de Administração de Caronas.

A taxa servirá para cobrir o custeio destas atividades e fortalecer o Consórcio Público do Extremo Sul, para aprimorar a comunicação entre órgãos requerentes e a empresa, utilização de sistemas de memória digital e arquivamento físico de, materiais de expediente, e demais despesas correlatas aos serviços.

O COPES também está inovando e disponibilizando uma ferramenta tecnológica para a gestão do quantitativo das caronas de registros de preços, automatizando o fluxo dos processos e das informações, dando maior transparência aos órgãos de fiscalização externa como o TCE/RS e quaisquer que sejam os interessados, buscando qualificar e aprimorar o atendimento de regras pertinentes ao fluxo de caronas do SRP, conforme estabelece o marco regulatório das compras públicas – Lei 8.666/93.

Requisitos para caronas ao registro de preços para fornecimento de itens deste edital:

a. Somente mediante anuência do COPES, no que couberem as condições e as regras estabelecidas legislação vigente, a ata de registro poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório;

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar

Pelotas/RS

96.020-080



- b. Sempre que autorizado e quando efetivado este tipo de contratação, será devido ao COPES pela empresa detidora da Ata de Registros, uma taxa de administração de 2% (dois por cento) sobre o valor total da venda contratada, de acordo com a Resolução nº 004/2020 do COPES;
- c. Em contratações firmadas com os municípios associados COPES - CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL não ocorre carona e portanto não incidirá a cobrança de taxa;
- d. Será devido à taxa somente quando autorizado a carona pela empresa detidora da ata e efetivada a contratação pelo órgão aderente;
- e. Não haverá ônus financeiro aos órgãos aderentes, o pagamento da taxa ficará a cargo dos fornecedores detentores de atas do SRP – beneficiados pelas adesões;
- f. A existência de registro de preços não obriga a empresa a conceder carona e firmar contratações com outros órgãos além do COPES - CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL;

O Licitante reconhece que a utilização do *sistema eletrônico de gestão de atas de registro de preços* implica o pagamento da taxa de administração.

## **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

19.1 – É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

19.2 – A critério dos Municípios Contratantes, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93;

19.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, pelas infrações neles previstas;

19.4 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial por meio de e-mail.

19.5 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6 – O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros.

19.7 – Não havendo expediente no Consórcio, na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

19.8. – O Consórcio se reserva o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em parte, fundamentado o ato respectivo por razões de interesse público, não cabendo, por isso, indenização de qualquer espécie aos interessados ou de anular o procedimento por razões de ilegalidade.



Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência – Objeto;

Anexo II – Planilha de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato.

Pelotas, 09 de novembro de 2021



**FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**  
Prefeito de Jaguarão  
Presidente Consórcio Público do Extremo Sul





## ANEXO I

### Termo de referência

Em atendimento as solicitações dos municípios consorciados, e, por deliberação do Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL**, elaboramos o presente Termo de Referência, contendo as informações necessárias para dar subsídio a instauração de procedimento licitatório na modalidade de Pregão, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/19, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por Item, visando a futura e eventual contratação do objeto solicitado, através de Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de Licitações Compartilhadas, cuja fundamentação legal está prevista no art. 17, da Lei Federal nº 11.107/2005, que inclui o §1º no art. 112, da Lei Federal 8.666/93.

#### **1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a implantação de Sistema de Registro de Preços visando à futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLATAFORMA PARA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS RURAIS DOS MUNICÍPIOS ACOMPANHADO DE PORTAL PARA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE, VISANDO ATENDER AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS 1640/2016, 1877/2019 E 1940/2020 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, por um período de 12 meses, prorrogáveis com base no artigo 57, item II da Lei 8666/93 para possíveis contratos oriundos da eventual Ata, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Municípios Consorciados, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste termo de referência e seus Anexos.

Os Órgão Participantes aptos a integrar a futura e eventual Ata de Registro de Preços - ARP são os seguintes Municípios relacionados abaixo:

AMARAL FERRADOR

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar  
Pelotas/RS  
96.020-080



ARROIO DO PADRE  
ARROIO GRANDE  
CANGUÇU  
CAPÃO DO LEÃO  
CERRITO  
CHUÍ  
HERVAL  
JAGUARÃO  
MORRO REDONDO  
PEDRAS ALTAS  
PEDRO OSÓRIO  
PELOTAS  
PINHEIRO MACHADO  
PIRATINI  
RIO GRANDE  
SANTA VITÓRIA DO PALMAR  
SANTANA DA BOA VISTA  
SÃO JOSÉ DO NORTE  
SÃO LOURENÇO DO SUL  
TURUÇU

Os entes públicos consorciados, não se obrigam a adquirir itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), podendo até realizarem licitação específica para aquisição do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitando as legislações relativas às licitações e contratos.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.



## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO MENSAL	TOTAL 12 MESES
<b>MUNICÍPIOS DE ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 03 MUNICÍPIOS)</b>					
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma para gestão das informações geográficas rurais dos municípios acompanhado de portal para notificação, intimação e comunicação através do domicílio tributário eletrônico DTE, visando atender as Instruções Normativas 1640/2016, 1877/2019 e 1940/2020 da Receita Federal do Brasil.	MÊS	36	3.000,00	108.000,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO MENSAL	TOTAL 12 MESES
<b>MUNICÍPIOS DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES (TOTAL DE 07 MUNICÍPIOS)</b>					
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma para gestão das informações geográficas rurais dos municípios acompanhado de portal para notificação, intimação e comunicação através do domicílio tributário eletrônico DTE, visando atender as Instruções Normativas 1640/2016, 1877/2019 e 1940/2020 da Receita Federal do Brasil.	MÊS	84	3.500,00	294.000,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>					

--	--	--	--	--	--



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO MENSAL	TOTAL 12 MESES
<b>MUNICÍPIOS DE 10.001 ATÉ 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 02 MUNICÍPIOS)</b>					
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma para gestão das informações geográficas rurais dos municípios acompanhado de portal para notificação, intimação e comunicação através do domicílio tributário eletrônico DTE, visando atender as Instruções Normativas 1640/2016, 1877/2019 e 1940/2020 da Receita Federal do Brasil.	MÊS	24	4.000,00	96.000,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO MENSAL	TOTAL 12 MESES
<b>MUNICÍPIOS DE 20.001 ATÉ 30.000 HABITANTES (TOTAL DE 05 MUNICÍPIOS)</b>					
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma para gestão das informações geográficas rurais dos municípios acompanhado de portal para notificação, intimação e comunicação através do domicílio tributário eletrônico DTE, visando atender as Instruções Normativas 1640/2016, 1877/2019 e 1940/2020 da Receita Federal do Brasil.	MÊS	60	4.500,00	270.000,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO MENSAL	TOTAL 12 MESES
<b>MUNICÍPIOS DE 30.001 ATÉ 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 01 MUNICÍPIO)</b>					
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma para gestão das informações geográficas rurais dos	MÊS	12	5.000,00	60.000,00



	municípios acompanhado de portal para notificação, intimação e comunicação através do domicílio tributário eletrônico DTE, visando atender as Instruções Normativas 1640/2016, 1877/2019 e 1940/2020 da Receita Federal do Brasil.				
<b>TOTAL DO ITEM</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO MENSAL	TOTAL 12 MESES
<b>MUNICÍPIOS DE 50.001 ATÉ 100.000 HABITANTES (TOTAL DE 01 MUNICÍPIO)</b>					
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma para gestão das informações geográficas rurais dos municípios acompanhado de portal para notificação, intimação e comunicação através do domicílio tributário eletrônico DTE, visando atender as Instruções Normativas 1640/2016, 1877/2019 e 1940/2020 da Receita Federal do Brasil.	MÊS	12	5.500,00	66.000,00
<b>TOTAL DO ITEM</b>					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO MENSAL	TOTAL 12 MESES
<b>MUNICÍPIOS ACIMA DE 100.001 HABITANTES (TOTAL DE 02 MUNICÍPIOS)</b>					
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de plataforma para gestão das informações geográficas rurais dos municípios acompanhado de portal para notificação, intimação e comunicação através do domicílio tributário eletrônico DTE, visando atender as Instruções Normativas 1640/2016, 1877/2019 e 1940/2020 da Receita Federal do Brasil.	MÊS	24	6.000,00	144.000,00



**TOTAL DO ITEM**

**Valor Total por Extenso: R\$ 1.038.000,00 (Um milhão e trinta e oito mil reais.)**

**MUNICÍPIOS ATÉ 5.000 HABITANTES: (TOTAL DE 03 MUNICÍPIOS)**

- Arroio do Padre
- Pedras Altas
- Turuçu

**MUNICÍPIOS DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES: (TOTAL DE 07 MUNICÍPIOS)**

- Amaral Ferrador
- Cerrito
- Chuí
- Herval
- Morro Redondo
- Pedro Osório
- Santana da Boa Vista

**MUNICÍPIOS DE 10.001 A 20.000 HABITANTES: (TOTAL DE 02 MUNICÍPIOS)**

- Arroio Grande
- Pinheiro Machado

**MUNICÍPIOS DE 20.001 A 30.000 HABITANTES: (TOTAL DE 05 MUNICÍPIOS)**

- Capão do Leão
- Jaguarão
- Piratini
- Santa Vitória do Palmar
- São José do Norte

**MUNICÍPIOS DE 30.001 A 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 01 MUNICÍPIO)**

- São Lourenço do Sul

**MUNICÍPIOS DE 50.001 A 100.000 HABITANTES (TOTAL DE 01 MUNICÍPIO)**



- Canguçu

### **MUNICÍPIOS ACIMA DE 100.001 HABITANTES (TOTAL DE 02 MUNICÍPIOS)**

- Pelotas
- Rio Grande

### **1.1 - DESCRIÇÃO DO SOFTWARE**

#### **a) Especificações Técnicas:**

- Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup e com as seguintes características:
- Controle das comunicações e prazos fiscais eficientes e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e digital, utilizando-se do Domicílio Tributário Eletrônico DTE, bem como a possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios para emissão via AR;
- Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais;
- Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras melhorias nas propriedades;
- Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas em um Data Center com acesso exclusivo ao fiscal;
- Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- Checklist de cumprimento das Instruções Normativas RFB nº 1640/16 e nº 1877/19; Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877;
- Emissão de Intimações e Notificações Complementares para definição de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos, através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE;
- Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução COFIS nº 2, de 5 de julho de 2013;
- Treinamento de utilização do software e consultoria para monitoramento de resultados.





#### **b) Serviços Auxiliares**

- Constituem serviços auxiliares à cessão de uso da plataforma o treinamento, atualização mensal, implantação, atendimento e suporte técnico operacional, conforme abaixo descrito:
  - Treinamento e Capacitação - Diz respeito à transferência de conhecimentos relativos à utilização e operação das funcionalidades inerentes a plataforma multifuncional, mediante a realização de curso presencial, com duração de até 4h (quatro horas);
  - Atualização Mensal - Atualização visando adequações da plataforma para atender as mudanças inerentes à legislação;
  - Manutenção evolutiva - Garantir a atualização da plataforma, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias;
  - Implantação - Integração entre as bases de dados do Município e da plataforma, visando a importação dos dados necessários;
  - Suporte Técnico - Serviços de esclarecimentos técnicos da plataforma, via telefone, fax, e-mail, celular, Skype e/ou WhatsApp, ainda, assessoria técnica presencial junto ao Município.
  - Consultoria Técnica - E empresa, através do sistema, deverá auxiliar o Município na elaboração e embasamento dos fundamentos técnicos do trabalho, bem com na elaboração e embasamento de peças técnicas.

#### **c) REGIME DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Os serviços descritos serão disponibilizados mediante a cessão de licença de uso da plataforma, pelo prazo de 12 (doze) meses, por meio da qual é concedido o direito de uso via senhas e certificado digital com graduação de privilégios e permissões.

#### **d) SENHAS DE ACESSO**

- O acesso a plataforma se dará exclusivamente via senha pessoal e certificado digital padrão ICP-Bras1.

#### **e) RELATÓRIOS**

- A plataforma deverá disponibilizar ao menos 03 (três) modelos de relatórios customizáveis:
  - Relatório por Valor;
  - Relatório por Prazo;



- Relatório por Atividade;

#### **f) PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A plataforma deverá estar disponível para acesso via web (através de sítio eletrônico especialmente criada para tal finalidade), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo contratual.

#### **g) SUPORTE**

- O suporte técnico deverá ser por telefone, via chat, conexão remota ou deslocamento dos técnicos da proponente ao local da prestação dos serviços caso seja possível à solução sem a presença ou deslocamento imediato, conforme necessário.

#### **h) SEGURANÇA DE ACESSO**

- As tarefas deverão ser acessíveis especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados.
- As autorizações ou desautorizações, por usuário, deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato.
- Possuir mecanismo de Log para monitorar as operações de inclusões, exclusões e alterações, registrando data e hora, usuário, identificação de cada operação e a identificação do IP de origem.

#### **i) ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA**

- Deverão ser disponibilizadas as atualizações através da Internet e de forma automatizada.

#### **j) BACKUP E RECUPERAÇÃO DOS DADOS**

- A Plataforma deverá conter a realização de backups dos dados de forma automática, agendadas no servidor de dados conforme estudo de necessidade realizado na implantação do sistema.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO por ITEM modo de disputa ABERTO atendendo-se aos princípios da competitividade, eficiência e vantajosidade, consagrados no art. 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, pois este será um formato mais vantajoso para a Administração diante da gerada ampliação da disputa que proporciona.



## 5. JUSTIFICATIVA

O Imposto Territorial Rural (**ITR**) é um tributo previsto pela Constituição Federal (inciso VI do artigo 153), e cobrado anualmente das propriedades rurais. O valor a ser cobrado varia de acordo com o tamanho da propriedade e com a sua utilização. Segundo a [Agência Senado](#), quanto maior a quantidade de terra sem utilização (terra nua) em uma propriedade, maior o imposto que deve ser pago por ela.

Diferentemente da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que é considerada como uma das principais fontes de renda para os municípios, a arrecadação do **ITR** é muito baixa, sendo de pouca relevância para os cofres públicos.

A arrecadação do **ITR** originalmente disposta em lei prevê a sua divisão entre o governo federal e as prefeituras dos municípios onde as propriedades rurais se localizam. No entanto, desde 2005, os municípios interessados podem celebrar convênios com a União para que passem a fiscalizar e realizar a cobrança do **ITR**. Nesse caso, é possível que o município obtenha 100% de todo o valor da arrecadação.

Apesar dos efeitos positivos para os municípios causados por esta mudança na legislação, o **ITR** ainda apresenta baixa arrecadação, se considerarmos todo o seu potencial. E isso se deve às falhas no método de cálculo do tributo.

A principal informação declarada pelos contribuintes é o **Valor da Terra Nua (VTN)**, que representa o valor das terras não utilizadas do imóvel, excluindo-se as terras com algum tipo de proteção ambiental e as cobertas por florestas. Desta forma, o **ITR** incide somente sobre o VTN, desconsiderando-se o valor total do imóvel.

Também não são todas as propriedades que precisam pagar o **ITR**. Estão isentas as pequenas glebas rurais (o tamanho previsto em lei varia de acordo com a localização do imóvel), desde que o proprietário não tenha outro imóvel rural ou urbano.

Além das dificuldades com a autodeclaração dos contribuintes, no caso dos municípios que arrecadam o **ITR**, as prefeituras devem ainda informar à Receita Federal cinco parâmetros



sobre a terra nua relacionados à pastagem, lavoura e áreas de preservação. O intuito desta ação é definir o VTN médio da região, mas o que se observa na prática é uma grande variação do VTN de município para município, o que traz inseguranças jurídicas sobre a arrecadação.

Segundo *Renato Culau* (Confederação Nacional dos Municípios) em entrevista à [Agência Senado](#), quando cobrado apropriadamente pelos municípios, o **ITR** estimula a produção, o que resulta em uma maior arrecadação do ICMS por parte das prefeituras. Desta forma, o ITR deve ser visto não somente como fim, mas também como meio para garantir uma melhor utilização das propriedades rurais.

Independentemente de uma possível revisão no cálculo do imposto, é importante ressaltar a importância do protagonismo dos municípios na fiscalização e na arrecadação do **ITR**. Quando os municípios tornam para si essa responsabilidade, além de garantir 100% dos recursos do **ITR**, também têm a oportunidade de fiscalizar de perto a conformidade das declarações dos contribuintes com a lei, e aumentar os valores arrecadados.

## 6. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A opção pela contratação da atividade, através de contrato administrativo, justifica-se em face dos Municípios consorciados não disporem de sistemas de gestão informatizado para auxiliar os corpos técnicos disponíveis, além do mesmo constituir-se meio mais eficiente para a administração gerir as atividades não finalísticas.

Os serviços são eminentemente acessórios e não ligados diretamente à atividade fim dos órgãos e, conforme os termos dos artigos 13 e 67 da Lei 8.666/93, devem ser, preferencialmente, terceirizados. Então, com vistas a atender à moderna visão da Administração Pública que orienta sempre para um objetivo claro em busca de maior celeridade e eficiência nas atividades que lhes são pertinentes, se faz necessário que seja realizada a contratação, inclusive porque a administração não dispõe do contingente pessoal e equipamentos para atendimento do controle da demanda. Na opção por este formato de contratação, deve-se considerar que hoje as ferramentas tecnológicas são usados em larga escala por grandes corporações e Governos, visando à redução de custos e o aumento da qualidade.



Neste interim, considerando que a essência da intenção da contratação baseia-se na apresentação de um serviço de qualidade indiscutível, abrigando legalidade nos mecanismos da contratação de software que auxilie o corpo técnico fiscal de cada um dos Municípios Consorciados por meio de contrato administrativo, precedido, como regra, de licitação (art. 37, XXI, da CF/1988).



**FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ**  
Prefeito de Jaguarão  
Presidente Consórcio Público do Extremo Sul



**ANEXO II**

**Planilha de Preço para Disputa**

Item	Qty	Unid Mês	Descrição Por Números de habitantes	Valor Máximo Por Mês
01	1	mês	MUNICÍPIOS DE ATÉ 5.000 HABITANTES (TOTAL DE 03 MUNICÍPIOS)	3.000,00
02	1	mês	MUNICÍPIOS DE 5.001 ATÉ 10.000 HABITANTES (TOTAL DE 07 MUNICÍPIOS)	3.500,00
03	1	mês	MUNICÍPIOS DE 10.001 ATÉ 20.000 HABITANTES (TOTAL DE 02 MUNICÍPIOS)	4.000,00
04	1	mês	MUNICÍPIOS DE 20.001 ATÉ 30.000 HABITANTES (TOTAL DE 05 MUNICÍPIOS)	4.500,00
05	1	mês	MUNICÍPIOS DE 30.001 ATÉ 50.000 HABITANTES (TOTAL DE 01 MUNICÍPIO)	5.000,00
06	1	mês	MUNICÍPIOS DE 50.001 ATÉ 100.000 HABITANTES (TOTAL DE 01 MUNICÍPIO)	5.500,00
07	1	mês	MUNICÍPIOS ACIMA DE 100.001 HABITANTES (TOTAL DE 02 MUNICÍPIOS)	6.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>31.500,00</b>
<b>Valor Global do LOTE por extenso: Trinta e um mil e quinhentos reais</b>				



### **ANEXO III**

#### **Minuta de Contrato a ser celebrado entre Município e Licitante Vencedor.**

Consórcio Público do Extremo Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

EDITAL Nº 018/2021

#### **Minuta de Contrato de Compra**

Contrato de compra, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_. (qualificação), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, adiante designada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 018/2021 – Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666. de 21 de julho de 1993, com alterações posteriores, especialmente seu artigo 112 e parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, da Contratada pelo Contratante, de uma só vez ou parceladamente, dos itens descritos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021, com as estimativas de compra na vigência do Registro de Preços para o CONTRATANTE, os quais resultaram adjudicados à CONTRATADA, nos termos de suas propostas, de acordo com a ata de julgamento, e que constituem o item (ou itens) número (s) \_\_\_\_\_, do aludido Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar  
Pelotas/RS  
96.020-080





Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021 – Registro de Preços, do Consórcio Público do Extremo Sul, a (s) Proposta (s) da Contratada, vencedora (s) na aludida licitação, e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas..

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.**

- O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até seis meses, contado da data de fechamento do pregão de cada item, com o acolhimento da proposta de menor preço.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de quinze (15) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da *Autorização de Compra* expedida pelo CONTRATANTE. A *Autorização de Compra* estabelecerá o local, os dias e horários de entrega dos itens e será enviada ao CONTRATADO, de modo que fique comprovado o seu recebimento, admitidas formas eletrônicas (correio eletrônico).

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.- O pagamento dos itens adquiridos será efetuado à vista, de acordo com as especificações da *Autorização de Compra*, que conterà, dentre outros elementos:

- a) o item e a especificação do produto, previsto no Anexo I do Edital;
- b) a quantificação das unidades de que trata a *Autorização*;
- c) o valor unitário e o valor total da compra, relativamente a cada item, de acordo com a proposta vencedora da CONTRATADA;
- d) o valor total geral da compra objeto da *Autorização*.

5.2.- O pagamento da compra autorizada será efetuado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa.

5.3.- Observado o critério do empenho prévio, o pagamento será feito mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE efetuar a comprovação devida, por meio idôneo, que identifique a origem do depósito..

5.4.- No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.



5.3 - O município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma acordada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

- Os valores dos produtos objeto deste contrato são fixos, vedado qualquer tipo de reajuste, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (dotações) orçamentária (s):

-----

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.**

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do Pregão.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca do Município \_\_\_\_\_ (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de Direito.

em..... (Sede do Município),

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar  
Pelotas/RS  
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO EXTREMO SUL

[consorcio@azonasul.org.br](mailto:consorcio@azonasul.org.br)

---

**CPF nº.**

---

**CPF nº.**

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar  
Pelotas/RS  
96.020-080